

1º CADERNO PERGUNTAS/RESPOSTAS – CONCORRÊNCIA Nº 25/2022

ESCLARECIMENTO 1

Solicitamos que seja feita a CORREÇÃO do item 11.9 - Qualificação Técnica, Subitem 11.9.1, letras a e b e item 11.11 cuja redação cita apenas o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), e seja feita a INCLUSÃO DO CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pois os mesmos são órgãos distintos e referencia para esta qualificação técnica. Haja vista a atribuição também de arquiteto urbanista perfaz as seguintes atividades conforme a lei de nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010.

Resposta: No item 11.9, subitem 11.9.1:

Onde se lê:

11.9 - Documentos necessários à demonstração da capacidade técnica

11.9.1 - Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente (CREA), devidamente atualizada:

- a) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica.
- b) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física.

Leia-se:

11.9 - Documentos necessários à demonstração da capacidade técnica

11.9.1 - Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente (CREA/CAU), devidamente atualizada:

- a) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica.
- b) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física.

Quanto ao item 11.11 permanece sem alteração, tendo em vista tratar-se da equipe técnica a ser disponibilizada para acompanhamento da execução da obra, conforme disposto na Planilha Orçamentária item 02.01 e sua composição, e de acordo com TR item 7.

Em 21/11/2022

COPEL